

**CARTÓRIO
VALINHOS**

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE VALINHOS.**

Guilherme Ricardo de Souza....., abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro....., convivendo em união estável () (),
(Nacionalidade) (Estado civil: solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo) Sim Não

Assistente Jurídico....., portador do RG n.º 41.547.130-8....., inscrito no CPF
(Profissão)

n.º 363.822.458-95, filiação Maria de Fátima Aquino.....
(Mãe/pai)

Silva de Souza.....
residente à Rua Waldomiro Rossi, nº 165, Nova.....
(Endereço)

Espírito Santo - Valinhos - SP....., e-mail vida.renovadagesh5@gmail.com.....

representante legal da Associação Beneficente Instituto Vida.....
(Denominação social da associação, sociedade etc.)

Renovada.....

inscrição no CNPJ n.º 14.990.497/0001-42, com sede à Rua Paulo.....
Sedeibal, nº 302, Sala 08, Auto., CEP 13211-000 Valinhos-SP.....
(Endereço da sede)

requer de V.S.a seja ANEXADO..... o (a) incluso(a) ALTERAÇÃO ESTATUTO.....
(Registrado ou averbado) (Ata, estatuto, alteração de estatuto,

contrato social, alteração contratual, distrato etc.)

Valinhos, 29 de Julho de 2022.



Guilherme Ricardo de Souza
Representante Legal
(Reconhecer firma da assinatura)

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GUILHERME RICARDO DE SOUZA, do que dou fé.
Valinhos, 22 de julho de 2022.
Em testemunho da verdade.

VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEME - Escrevente
RS 7,57 Selo(s): 1 Ato:1219AA-0707525





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 8993

[Handwritten signature]

Instituto Vida Renovada

ATA DA 13º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

Aos 07 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, as vinte horas e trinta minutos em segunda chamada, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Setúbal, Nº 302 Sala Comercial Nº 08, Centro, CEP 13.271-070, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA, IVR, esta foi presidida pelo Sr. PRESIDENTE GUILHERME RICARDO DE SOUZA e secretariada pelo Sr. EDSON BARBOSA DA SILVA com presença de 1/3 dos associados. O Presidente esclareceu os propósitos da presente Assembleia, cuja pauta houvera sido previamente informada através de convocação por carta levada a efeito em 30/05/2022, ou seja, Alteração Estatutária: Sendo: Alteração do Capítulo I – Artigo 3º incisos VI – “prestar assistência social e a abrigo a idosos, incluindo a prestação do Serviço “ Centro Dia do Idoso”; VII – “prestar assistência social, educacional, profissional, ambiental e cultural a crianças de 0 a até completar a maioridade em situação de vulnerabilidade social, podendo englobar o serviço de acolhimento institucional, república, bem como assistência a suas famílias” e VIII – “Prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas e/ou Famílias em Situação de Rua, nas seguintes modalidades: CASA DE PASSAGEM, CASA ABRIGO E REPÚBLICA INSTITUCIONAL” e Inclusão dos incisos IX – “– Prestar Serviço Especializado em Abordagem Social”, X – “Prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” e XI - “ atuar nas cidades onde possua filiais encarregadas de executar seus objetivos estatutários, em todo território nacional, podendo se ter filiais no exterior”. E capítulo V Art. 19 -- A Diretoria será composta por no mínimo 06 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que terão mandato de quatro anos, admitindo-se três reeleições; § 1º - “Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado com, no mínimo, o período de um ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias”, desta forma fica neste ato alterado a redação de tais artigos e parágrafos, passando a vigorar conforme o estatuto em anexo. Devido as alterações aprovadas no art. 19, a redação do art. 28 e seu paragrafo bem como art. 30 foram devidamente adequadas no Estatuto. Neste ato os presentes aprovaram que as regras do atual Estatuto valerão para este mandato já vigência, desta forma o atual mandato que se encerraria em 24/01/2023, terminará em 24/01/2025. As demais cláusulas, parágrafos pactuados inicialmente no ESTATUTO e não conflitantes com a presente ATA, ficam inalteradas, ratificadas e em plena vigência e, continuarão com a mesma redação, valendo para todos os fins de direito como deve ser. O Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Edson Barbosa da Silva, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada por ser achada conforme, assinada pelo Presidente.

Valinhos, 07 de junho de 2022.

FIRMA

Guilherme Ricardo de Souza

GUILHERME RICARDO DE SOUZA
PRESIDENTE

Lista de Presença

TABELA DE NOTAS - VENTURA
Valinhos - Valinhos - Tabela de Notas

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GUILHERME RICARDO DE SOUZA, do que dou fé.
Valinhos, 22 de junho de 2022.
Em testemunho da verdade.

VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEME - Escrevente
RS 7,57 Setor (S): 1 Ano: 1219AA - 0707526

111823
S11219AA0707526

Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
“Válido somente com Selo de autenticidade”

autorizado

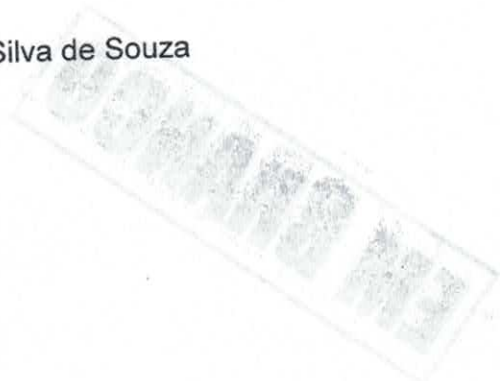


Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 8993 *823*

Instituto Vida Renovada

Lista de Presença

- Guilherme Ricardo de Souza
- Sergio Ricardo de Souza
- Ana Caroline Barbosa da Silva
- Romualdo da Silva Vieira
- Maria de Fatima Cerqueira Silva de Souza
- Simone Fernandes Gozzi
- Edson Barbosa da Silva
- Antônio Matos da Silva



Valinhos, 07 de junho de 2022.

FIRMA

Guilherme Ricardo de Souza

GUILHERME RICARDO DE SOUZA
PRESIDENTE

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua Jose Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GUILHERME RICARDO DE SOUZA, do que dou fé.
Valinhos, 01 de julho de 2022.
Em testemunho da verdade.

HELIO OLIVEIRA DE LIMA - Escrevente
RS 7.57 Selo(s): 1 Ato: 1219AA - 0705167

Helio Oliveira de Lima
Escrevente Autorizado

S11219AA0705167

141828

Cartório Notarial de Valinhos



Instituto Vida Renovada

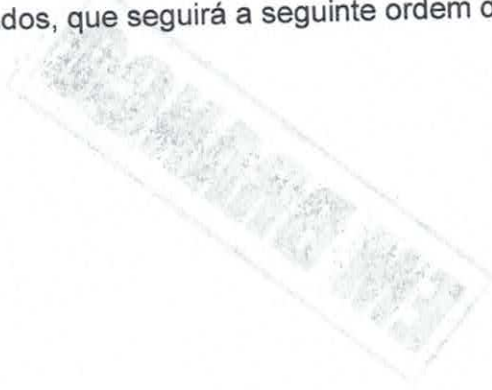
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 8993

CONVOCAÇÃO DE 13º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Associados.

A Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, pelo Presidente que se subscreve, vem convoca-los para participarem da "13º Assembleia Extraordinária", que se realizará na Rua Paulo Setúbal, 302 – Sala 08 – Centro – Valinhos- SP, local em que será afixado este edital de convocação, no dia 07 de junho 2022 às 20:00hr e segunda chamada as 20:30 hr com 1/3 dos associados, que seguirá a seguinte ordem do dia.

- **Alteração Estatutária.**



Valinhos, 30 de maio de 2022.



Guilherme Ricardo de Souza

**Guilherme Ricardo de Souza
PRESIDENTE**

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua Jose Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GUILHERME RICARDO DE SOUZA, do que dou fé.
Valinhos, 01 de julho de 2022.
Em testemunho da verdade.

HELIO OLIVEIRA DE LIMA - Escrevente
RS 7,57 Selo(s): 1 Alo:1219AA - 0705166

Helio Oliveira de Lima
Escrevente Autorizado

S11219AA0705166

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FIN

S

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA"** é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede, para funções administrativas, na Rua Paulo Setúbal, 302, Sala 08, Centro, CEP: 13271-070, Valinhos/SP. E Com filial encarregada de executar seus objetivos estatutários à Avenida Prudente de Moraes, n° 2534, Centro – Pirassununga/SP CEP: 13630-075.

Artigo 2º - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º - **IVR** tem por finalidades:

- I – prestar assistência social, educacional, ambiental, culturale profissional com cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação no mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais;
- II – prestar assistência social, educacional, profissional, ambiental e cultural a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, podendo englobar o serviço de acolhimento institucional, bem como assistência a suas famílias;
- III – buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;
- IV – prestar assistência social e abrigo a Mulheres vítimas de violência doméstica;
- V – proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e vulnerabilidade, das regiões pobres e menos desenvolvidas dos municípios de atuação;
- VI – prestar assistência social e a abrigo a idosos, incluindo a prestação do Serviço " Centro Dia do Idoso".
- VII – prestar assistência social, educacional, profissional, ambiental e cultural a crianças de 0 a até completar a maioridade em situação de vulnerabilidade social, podendo englobar o serviço de acolhimento institucional, república, bem como assistência a suas famílias;
- VIII – Prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas e/ou Famílias em Situação de Rua, nas seguintes modalidades: CASA DE PASSAGEM, CASA ABRIGO E REPÚBLICA INSTITUCIONAL.
- IX – Prestar Serviço Especializado em Abordagem Social;
- X – Prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

XI – atuar nas cidades onde possua filiais encarregadas de executar seus objetivos estatutários, em todo território nacional, podendo se ter filiais no exterior.

Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins – Lei 9790/99, § único do art. 3º.

Artigo 5º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 6° - A fim de cumprir suas finalidades, IVR poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7° - IVR é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios de associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados fundadores: aqueles que participam da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II - Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- III - Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;
- IV - Associados institucionais: todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades, e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjuntos, estando isento de pagamento de anuidades;
- VIII - Associados beneméritos: pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembleia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades;
- IX - Associados patrocinadores: pessoa jurídica que patrocinam as atividades do IVR, de forma constante ou periódica.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

- Artigo 8° - São direitos de todos os associados;
- I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
 - II - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar;
 - III - participar com apresentação de projetos e programas;
 - IV - frequentar a sede do IVR;

- Artigo 09° - São deveres de todos os associados;
- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
 - III - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
 - IV - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

Artigo 10 - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O associado fica livre para deixar a associação, devendo ser solicitado através de um pedido, por escrito à Assembleia Geral a sua demissão desde que o mesmo não esteja sofrendo um processo de exclusão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - OIVR será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 49;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 48;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - destituir de suas funções qualquer membro da diretoria;

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por solicitação de um quinto dos associados.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de edital afixado na sede da Associação ou outro meio conveniente, com antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo, exceto quando se tratar de assembleia geral para eleição, quando deverá ser observado o que dispõe o artigo 32 e §§.

Artigo 17 - A Assembleia será instalada em primeira chamada com maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Artigo 18 - Para destituir administradores e/ou alterar o estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 06 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que terão mandato de quatro anos, admitindo-se três reeleições.

Parágrafo Primeiro- Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado com, no mínimo, o período de um ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos.

Artigo 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III – outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV – assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;
- V – decidir com o seu voto os casos de empate na Diretora.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos à associação;
- IV – manter o cadastro dos associados e clientela atualizado;
- V – fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII – assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

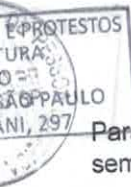
Artigo 28 - o Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da associação será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que terão mandato de quatro anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 30 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, podendo ser nomeada comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral.

Artigo 31 – Participam das eleições todos associados que possuem:

- a) no mínimo um ano de inscrição no quadro social;
- b) gozo pleno de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;
- c) obrigações quitadas até 03 (três) dias antes das eleições.

Artigo 32 – As eleições deverão ser convocadas por edital com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores do IVR, exceto o presidente.

§ 2.º - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Artigo 33 – As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições na secretaria do IVR.

Parágrafo 1.º – Em 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição a composição de todas as chapas será publicitada no site e demais formas de divulgação, sob pena de nulidade do pleito.

Parágrafo 2.º – Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Parágrafo 3.º – É indispensável a concordância por escrito dos candidatos, sendo vedado a um ou mais candidatos figurarem em mais de uma chapa;

Parágrafo 4.º – O Presidente providenciará a impressão e a rubrica das cédulas que conterão as chapas pleiteantes;

Parágrafo 5.º – O voto será secreto e depositado em urna;

Artigo 34 - Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos.

Artigo 35 - Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados.

CAPÍTULO VIII

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36 - Constituem fontes de recursos da associação:

- I - contribuição facultativa de associados;
- II - agenciamento e promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e ao adolescente e/ou seus familiares;
- III - patrocínios;
- IV - parcerias com entidades públicas ou privadas;
- V - doações;
- VI - associações com organizações, empresas e pessoas jurídicas;
- VII - workshops, palestras e aulas;
- VIII - merchandising;
- IX - manutenção e gerenciamento de empresas e/ou sociedades;
- X - realização de bazares;
- XI - manutenção de uma loja virtual para venda de produtos doados;
- XII - realização e/ou participação de/em feiras;
- XIII - realização de projetos autossustentáveis;
- XIV - realização de parcerias com estabelecimentos comerciais;
- XV - realização de parcerias com entidades simpatizantes ao projeto e com entidades mantenedoras de cursos profissionalizantes.

Artigo 37 – A Associação IVR aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 38 – A Associação IVR aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
Parágrafo único – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 39 – A Associação IVR não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio da Associação IVR será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, subvenções e auxílios do Poder Público, contribuições dos associados, auxílios e donativos em espécie ou dinheiro, parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro – não haverá distribuição sob nenhuma forma ou pretexto, dos recursos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Parágrafo segundo – A Associação IVR poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Artigo 41 – No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e com sede e atividade preponderante no município de Valinhos, Estado de São Paulo, e registrada o Conselho Nacional de Assistência Social, e, inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42 - A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo único - a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação pertinente à matéria.

Artigo 43 - O exercício financeiro do IVR coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12).

Artigo 44 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório circunstanciado de atividades;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstração de Resultados do Exercício;
4. Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 45 – A Associação IVR manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 47 - Nas atividades do **IVR**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 48 - A Associação **IVR** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em conformidade com o previsto no art. 18º.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

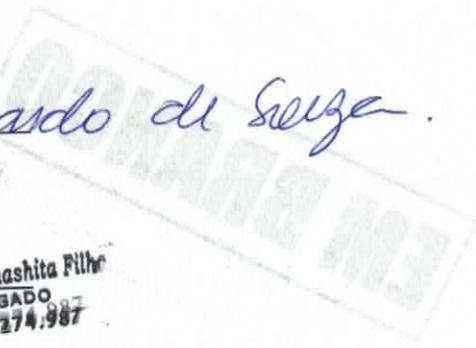
Valinhos/SP, 07 de junho de 2022.

FIRMA

Guilherme Ricardo de Souza
Guilherme Ricardo de Souza
PRESIDENTE

FIRMA

Dr. Jorge Yamashita Filho
Dr. Jorge Yamashita Filho
ADVOGADO
OAB/SP 274.987



TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua Jose Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GUILHERME RICARDO DE SOUZA e (1) JORGE YAMASHITA FILHO, do que dou fé.
Valinhos, 22 de julho de 2022.
Em testemunho da verdade.

VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEMM - Escrevente
RS 15.14 Selo(s): 2 Altos:1219AA-0131874

Victor Gabriel de Souza Lemm
Victor Gabriel de Souza Lemm
Escrevente Autorizado

**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**

cartvalinhos@lexxa.com.br www.cartoriovalinhos.com.br
Rua Francisco Glicério, 161 – Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814/0001-54
OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA



Certifico que foi apresentado este documento original, com 11 página(s), protocolado sob nº 11059 e registrado sob nº 8993 em 02/08/2022, averbado à margem do registro nº 8618, neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Valinhos. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. VALINHOS/SP, 02 de agosto de 2022. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Valinhos, CNPJ: 07929814000154.

Documento assinado digitalmente por:
MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Civil	Trib. Justiça
R\$ 137,64	R\$ 39,16	R\$ 26,83	R\$ 7,27	R\$ 9,43
Município	Min. Público	Outras Despesas	Total	
R\$ 6,83	R\$ 6,63		R\$ 233,79	

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.ius.br/>.



1236874PJLG000108093EO22K